

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CAMARA

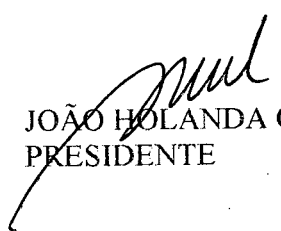
PROCESSO Nº : 10845.001361/93-12
SESSÃO DE : 27 de setembro de 1995.
RECURSO Nº : 117.310
RECORRENTE : RHODIA S/A
RECORRIDA : ALF/PORTO DE SANTOS/SP

RESOLUÇÃO Nº 303-615

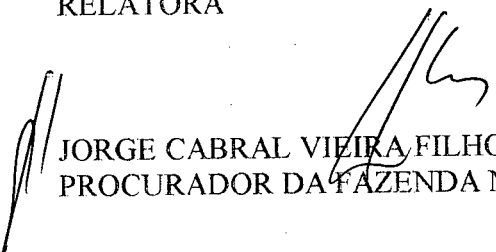
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao LABANA/SANTOS/SP, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1995.


JOÃO HOLANDA COSTA
PRESIDENTE


DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
RELATORA


JORGE CABRAL VIEIRA FILHO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM

21 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ROMEU BUENO DE CAMARGO e SANDRA MARIA FARONI. AUSENTES OS CONSELHEIROS FRANCISCO RITTA BERNARDINO e SÉRGIO SILVEIRA MELO.

RECURSO Nº : 117.310
RESOLUÇÃO Nº : 303.615
RECORRENTE : RHODIA S/A
RECORRIDA : ALF/PORTO DE SANTOS/SP
RELATORA : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

RELATÓRIO

Em ato de revisão aduaneira, a fiscalização entendeu que a mercadoria de nome comercial "Tolonate HDB 75 MX" (Poliisocianato Alifático em solução 75% dentro de uma Mistura Acetato de Metoxiprobil/xileno), classificação pelo importador, na posição TAB/SH 2929.10.9900, com alíquota de 25% para I.I e 0% para o I.P.I., não estava correta, pois foi identificada pelo Laudo de Análise nº 1971 e aditamentos 1971-A, 1971-B 1971-C, todos de 1992, como sendo uma "preparação à base de socianato Alifático em mistura de solventes orgânicos voláteis", cuja classificação é no código TAB/SH 3823.90.9999, com alíquota de 50% para o I.I e de 10% para o I.P.I.. Daí, foi lavrado o Auto de Infração de fls. 01, exigindo a diferença de Impostos a serem corrigidos, multas do art. 364, inciso II do RIPI e art. 4º, inciso I da Lei 8.218/91.

Devidamente intimada, a empresa apresentou impugnação argumentando basicamente :

- que invocou a Orientação da SRRF/7ª RF nº 12/92, através da qual mandou enquadrar o Tolonate 100% no código adotado no despacho (2929.10.9900) 1 - "e" do Capítulo 29 para manter nesse mesmo código tarifário o Tolonate 75% em solução, cujo acatamento é obrigatório na forma do artigo 100, inciso II do CTN (Lei nº 5.172/66);

- que concorda que o produto "Tolonate HDB 75 MX" não é o poliisocianato alifático 100%, mas uma "solução de 75% de poliisocianato alifático em solvente volátil, uma mistura de acetato de metoxiprobil/xileno;

- que os laudos do LABANA dizem que o Tolonate HDB 75 MX é empregado como componente em tintas de um ou mais componentes", o que caracteriza também o produto 100%, "emprego de vernizes, tintas industriais e navais;"

- que a presença do solvente não torna o poliisocianato alifático particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

A fiscalização concluiu que o produto em análise e desclassificado é "Tolonate HDB 75%" não havendo nenhuma relação com a classificação dada pela "Orientação NBM/DIVTRJ/7ª RF nº 12/92 que diz sobre o produto "Tolonate

RECURSO Nº : 117.310
RESOLUÇÃO Nº : 303.615

100%, um produto puro. Que no presente caso temos uma preparação com 75% de Tolonate, como afirma o LABANA. Que, portanto, a Orientação nº 12/92 da SRRF/7ª RF nada tem a ver com o produto deste auto de infração.

A autoridade de primeira instância julgou procedente a ação fiscal, assim ementando sua decisão:

“Revisão Aduaneira - Somente cabem no Capítulo 29 os componentes orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas: portanto o produto químico em tela “Tolonate 75%, sendo uma preparação, estaria incluído entre os constantes no Capítulo 38 TAB/SH, no caso mais precisamente na posição 3823.90.9999.”

Inconformada com a decisão, recorre a empresa (fls. 62/64) renovando seus argumentos no que se refere à Nota 1 “e” do Capítulo 29 que diz:

“1 - Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:

a) os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;

.....

e) as outras soluções dos produtos das alíneas “a”, “b” ou “c” acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidade de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.”

Afirma que, na verdade não se trata de uma “preparação”, no sentido que a NBM/TAB atribui a essa expressão, e sim de uma solução de um produto químico em um solvente orgânico volátil. E as soluções, atendidas as restrições da nota 1 “e” no Capítulo 29, permanecem nesse Capítulo.

Afirma ainda, que a presença do solvente volátil, na proporção de 25%, constitui um modo de acondicionamento usual e indispensável por necessidade de transporte. Diz que tanto a 100% como a 75% (solução) o Tolonate é empregado na fabricação de tintas e vernizes.

Cita a seu favor a 1ª das Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado, que determina que a classificação se faça pelo texto das

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 117.310
RESOLUÇÃO Nº : 303.615

posições e das Notas de Seção e de Capítulos e artigo 100, parágrafo único do Regulamento Aduaneiro.

Finalizando, pede que seja mantido o enquadramento tarifário do
“Tolunate HDB 75 MX” no código 2929-10.9900.

É o relatório.

RECURSO Nº : 117.310
RESOLUÇÃO Nº : 303.615

VOTO

A Recorrente despachou "Poliisocianato Alifático, em solução a 75% dentro de uma mistura acetato de metoxiprobil/xileno", de nome comercial "Tolonate HDB 75 MX, classificando-o no código TAB-SH 2929.10.9900.

Os pontos fundamentais de sua defesa são:

a) que esse enquadramento foi determinado pela Orientação SRRF/7ª RF nº 12/92, que normatizou a classificação fiscal da mercadoria "Poliisocianato Alifático", denominada comercialmente "Tolonato", empregada na indústria automobilística, revestimento de exteriores, vernizes para móveis para pisos, tintas industriais e navais etc., no código tarifário 2929.10.9900.

b) que a Nota do Capítulo 29, item 1, letra "e" da TAB/SH dizem que: "as posições do presente Capítulo apenas correspondem as soluções desde que constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidade de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral".

Com relação a Orientação NBM/DIVTRI/7ª Região Fiscal nº 12/92, a fiscalização expõe que o produto "Poliisocianato Alifático HDI (Tolonato 100%) é um composto, mas não uma mistura ou uma preparação; daí o seu enquadramento correto no código 2929.10.9900. O Tolonate HDB 75% que se discute é uma preparação e, por isso, diferente do produto objeto da consulta que resultou na Orientação NBM/DIVTRI/7ª RF nº 12/92".

No que se refere a Nota 1, letra "e", do Capítulo 29 da TAB/SH, a fiscalização esclarece que:

"- de acordo com o Laudo LABANA nº 1971/92, a mercadoria analisada não se trata de um composto orgânico de constituição química definida e isolada, mas sim, de uma preparação;

- e, conforme aditamentos B e C ao Laudo LABANA nº 1971, a mercadoria é especialmente preparada à base de poliisocianato em solventes orgânicos voláteis, para ser usada como endurecedor de tintas e vernizes, ou seja, essas soluções não constituem um modo de acondicionamento usual ou por necessidade de

RECURSO Nº : 117.310
RESOLUÇÃO Nº : 303.615

transporte, e o solvente torna o produto particularmente apto para uso específico de preferência à sua aplicação geral.”

A Orientação NBM/DIVTRI/7ª RF nº 12/92 diz também tratar-se, o referido TOLONATO HDI, de um produto com menos de 5 unidades monoméricas, importado sempre separadamente, ou como dímero ou como trímero e nunca como mistura. É usado, como já foi dito, em revestimentos, como vernizes isolantes, como anti-corrosivo (tintas, industriais e navais) etc.. Entretanto, ele não é uma preparação e, por isso, não podia ser classificado no Capítulo 38, afirma a fiscalização.

As NESH, sobre a posição 3823 esclarecem que as preparações são misturas ou soluções. A identificação atribuída ao produto pela Recorrente diz que o produto TOLONATO E HDB 75 MX, quimicamente definido, é comercializado em solução de uma mistura de solvente (acetato de metoxiprobil/xileno) para permitir o seu manuseio e aplicação.

Desta forma a Recorrente insiste que:

a adição de 25% de solução volátil constitui um modo de acondicionamento usual e indispensável por necessidade de transporte;

- que tanto o Tolonate (a 100%) constante da Orientação NBM/DIVTRI/7ª RF nº 12/92 como o Tolonate (a 75%) constantes dos laudos do LABANA é empregado na fabricação de tintas e vernizes e que, portanto, a presença do solvente volátil não torna o Tolonate particularmente apto usos específicos de preferência à sua aplicação geral;

- que nos aditamentos 1971-A e 1971-B, o LABANA diz “apesar de se tratar de preparação, não se trata de preparação das indústrias químicas;”

- que não se trata de uma “preparação”, no sentido que a TAB atribui a essa expressão, e sim, de uma solução de um produto químico em um solvente orgânico volátil.

Convém também ressaltar que lhe foi juntado aos autos:

- “Resultat de L'Analyse” nº 111 (fls. 31), onde, na França o Tolonate HDB 75 MX foi enquadrado na Posição 29.29.10.9900 (outros).

- Laudo Técnico - LS-A-067/92 da BAYER do Brasil afirmando ser o Desmodur N 75% produto com a mesma composição química do Tolonate HDB 75 MX.

RECURSO Nº : 117.310
RESOLUÇÃO Nº : 303.615

- Parecer do INT nº 1813/74 (fls. 19) excluído do Capítulo 29 da NBM o produto "Desmodur N 75%, solução 75%, dissolvido em acetato de etilenoglicol exilol 1:1, empregado na fabricação de tintas" - uma formulação.

Desta forma, para melhor compreensão do problema, voto pela conversão do julgamento em diligência, por intermédio da repartição de origem, para que o LABANA responda às seguintes indagações:

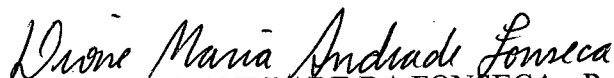
1- A adição de 25% de solvente volátil constitui um modo de acondicionamento usual e indispensável por necessidade de transporte?

2- A quantidade de solvente volátil contido na solução satisfaz ao determinado no Capítulo 29, item 1, letra "e" da TAB/SH?

3- O que o LABANA quer dizer com a resposta do item "b" do Aditamento 1971-A (fls. 12); "apesar de se tratar de preparação, não se trata de preparação das indústrias químicas"?

4- Tanto a 100% como a 75%, o Tolonate é empregado na fabricação de tintas e vernizes?

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1995


DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA - Relatora